

Direito Penal

Parte Geral –

Ação Penal e Políticas de Gênero

Leandro Gornicki Nunes

Doutor e Mestre em Direito do Estado (UFPR) Especialista em Direito Penal (USAL) leandro.gornicki@univille.br

I. Espécies de Ação Penal

- ➤ Pública incondicionada (CP, art. 100, caput): a lei nada fala.
- ➤ Pública condicionada (CP, art. 100, §1º): a lei fala de representação.
- ➤ Privada (CP, art. 100, §2°): a lei fala de queixa.
- ➤ Privada subsidiária da pública (CR, art. 5°, LIX; CP, art. 100, §3°).

ATENÇÃO: A representação, nos crimes de ação penal pública condicionada, prescinde de formalidades, podendo ser depreendida do boletim de ocorrência e de declarações prestadas em juízo (STJ, AgRg no REsp n. 1.912.568/SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, DJe 30/4/2021).

- II. Irretratabilidade da Representação (CP, art. 102)
- III. Decadência (CP, art. 103)
- IV. Renúncia ao Direito de Representação e Queixa (CP, art. 104)
- V. Perdão do Ofendido (CP, arts. 105-106)

VI. Questões especiais:

- ➤ Lesão corporal leve e culposa (Lei n. 9.099/95, art. 88)
- ➤ Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei n. 11.340/2006, art. 41). STF, ADI n. 4424; STJ, Súmula n. 542 (análise crítica).
- ➤ Crimes contra a honra de funcionário público no exercício das funções: STF, Súmula n. 714.

Encontre-nos nas redes sociais:





Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



leandro.gornicki@univille.br